

Beneficiários	Montante (euros)	Data da decisão
José Alberto Maia da Silva	3 884,08	2-4-2004
José António	2 262,96	2-4-2004
José Carrondo Dionizio	3 743,97	2-4-2004
José Conceição Anastácio	8 181	2-4-2004
José Duarte Gonçalves Lourenço	7 536	2-4-2004
José Duarte Teixeira Martins	1 416	2-4-2004
José Francisco Sousa Cruz	10 648	2-4-2004
José Luís Oliveira Manjua	8 340	2-4-2004
José Salvador de Jesus Branco	9 265,60	2-4-2004
José Vaz Fernandes Rolo	3 372	2-4-2004
Lázaro de Barros Paquete	1 730,18	2-4-2004
Manuel António Gonçalves	2 932	2-4-2004
Manuel António Tavares Coutinho	8 031	2-4-2004
Manuel Cristino Sequeira	5 592	2-4-2004
Manuel Domingues Pedro	1 740	2-4-2004
Manuel Fernandes	6 784	2-4-2004
Manuel Fernando Rosário Viegas	16 959	2-4-2004
Manuel Ferreira Americano	2 091	2-4-2004
Manuel Francisco Marçalo Dias	2 598	2-4-2004
Manuel Henrique Rocha Pacheco	6 966	2-4-2004
Manuel Miguel Purificano	1 238	2-4-2004
Mário Francisco Nunes	7 683	2-4-2004
Mário Joaquim Cidade Santos	12 340	2-4-2004
Mário Raimundo da Conceição Gonçalves da Costa	2 100	2-4-2004
Natalino A. Macedo e Valdemar T. Amigo Macedo	7 040	2-4-2004
Natálio José Domingos Antão	3 820,54	2-4-2004
Oscar Manuel Pinto	4 480	2-4-2004
Pedro Manuel Vieira Ventura Santos	10 001	2-4-2004
Rui Jorge da Silva Rodrigues	1 856,40	2-4-2004
Rui Manuel Santos Ferreira	9 237,58	2-4-2004
Salvador Pereira Marques	1 740	2-4-2004
Tiago André Sobral da Silva	3 743,97	2-4-2004
Tiago de Serpa Lopes da Costa Zanatti	14 869	2-4-2004
VARAMAR — Soc. de Pesca e Comércio de Peixe, L. ^{da}	8 304	2-4-2004
Zacarias de Jesus Moreira	10 974	2-4-2004
A. Coelho e Castro, L. ^{da}	32 500	2-3-2004
Aguacircia Piscicultura, L. ^{da}	7 192,11	2-3-2004
Aquacria Piscícolas, L. ^{da}	44 250	2-3-2004
AQUALVOR, L. ^{da}	16 425	2-3-2004
Cap. 50 — Div. 04 — Subdiv. 00 — Med. 004		
Desenvolvimento da aquicultura		
BIVAQUA — Bivalves da Costa Nova, L. ^{da}	4 312,51	2-3-2004
BIVAQUA — Bivalves da Costa Nova, L. ^{da}	1 524,38	2-3-2004
EMÁQUA — Empreendimentos de Aquicultura, S. A.	15 745,23	2-3-2004
EURODÁQUA — Empresa de	99 140	2-3-2004
Georgina Firmina Moreira Calhota	3 948	2-3-2004
Herdeiros de Adelino da Silva	10 032	2-3-2004
Herdeiros de Adelino da Silva	10 794,85	2-3-2004
Piscicultura do Vale da Lama, L. ^{da}	12 993,75	2-3-2004
Silvino Manuel Ribeiro Neves	6 300	2-3-2004
Sousa e Sousa, L. ^{da}	18 400	2-3-2004
Stol Sea Farm (Portugal), Piscicultura, S. A.	84 522,15	2-3-2004

30 de Março de 2005. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços, *Ángelo José Travassos Rosário*.

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho (extracto) n.º 8636/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Protecção das Culturas de 24 de Novembro de 2004 e por anuência do presidente da direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas da Região Autónoma dos Açores:

Paula Cristina Henriques da Silva Barros, assessora do quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas da Região Autónoma dos Açores — autorizada a transferência para idêntica categoria da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 8637/2005 (2.ª série). — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 4 do despacho n.º 4698/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005, subdelego nos chefes dos Núcleos Florestais da Beira Interior Norte, da Beira Interior Sul, do Pinhal Interior Sul, do Pinhal Interior Norte, do Centro Litoral, do Dão-Lafões e do Oeste as competências que me estão delegadas e subdelegadas para a prática dos seguintes actos no âmbito da área geográfica de actuação de cada núcleo florestal:

- a) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 27.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1000, com excepção das que respeitem à aquisição de bens de equipamento informático e comunicações;